



CONTRATO Nº 11835/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA D N VILELA TECNOLOGIA - ME.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado por seu prefeito, o **SR. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 299387 SEDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 296.681.744-53, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca-AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.013.754/0001-56, representado pela Sr.(a) **LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA**, inscrita no CPF sob o nº 494.563.504-87, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA D N VILELA TECNOLOGIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.376.097/0001-10, situada na Rua Domingos Correia, nº 287, Andar 2, Sala 14, Bairro Centro, CEP: 57.300-010, Arapiraca-AL, neste ato representada pelo Sr.(a) **DENISON NUNES VILELA**, brasileiro(a), inscrito no CPF nº 072.281.354-66 e Rg nº 31245293 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme o **Processo Administrativo nº 11835/2021**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa para a prestação de serviços de conectividade IP (Protocolo Internet), para provimento de acesso corporativo a internet com link dedicado, para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, conforme especificações a seguir:



ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de Link dedicado de Conectividade IP (Protocolo Internet), em fibra ótica com velocidade de 300 Megabyte de Download e 300 Megabyte de upload.	MÊS	7	R\$ 307,14	R\$ 2.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 2.1. Emitir empenho;
- 2.2. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, através do Gestor da presente contratação, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições: verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos serviços efetivamente prestados, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos mesmos;
- 2.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento da execução do serviço resultante deste Contrato, através do Gestor desta avença;
- 2.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 3.1. Proceder a prestação dos serviços deste contrato, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, especificações técnicas, com a inclusão dos quantitativos para cada ponto, levando em consideração tempo de uso, quantidade de usuários e conteúdo acessado;
- 3.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da contratação;



- 3.3. Deverá garantir, durante o período de vigência do contrato, que os serviços de operação e manutenção corretiva do sistema e os custos envolvidos para tal serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.4. Responder por todos os ônus referentes a execução do serviço, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- 3.5. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 3.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 3.7. Deverá incluir instalação e fornecimento de qualquer equipamento e/ou recurso necessário, se a solução adotada impuser o uso;
- 3.8. Assinar o contrato resultante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, o qual tem lotação específica na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento ocorrerá, de acordo com a parcela contratual devidamente executada, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante a Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
- 5.2. Para se habilitar ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Nota Fiscal Eletrônica, emitida nominalmente em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, sediado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180;
- 5.3. Caso quaisquer dos documentos citados nos itens acima apresente incorreção, será



devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando novos prazos para pagamento, a contar da representação devidamente corrigida.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Programa de Trabalho: **07.70.10.302.1120.6049** - Implantação e Manutenção da UPA no Município de Arapiraca, Elemento de Despesa - **3.3.90.40.0010** - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gestor da presente contratação será o servidor Sr. **ANDRÉ JOÃO DOS SANTOS**, matrícula: 129138, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 7.1. Emitir a Ordem de Serviço;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 7.3. Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento da execução dos serviços, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 7.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução dos serviços;
- 7.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato eventualmente celebrado iniciará na data de sua assinatura e vigorará por 7 (sete) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. nº 78 da Lei nº 8.666/93, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com antecedência de



no mínimo 15 (quinze) dias, sem que desta rescisão venha o CONTRATANTE assumir quaisquer compromissos com verba rescisória e/ou indenizatórias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Empresa contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8.666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O prazo de execução e instalação dos serviços, objeto do presente contrato, não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;

10.2. Estando o objeto em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação escrita feita pelo Gestor do contrato, sob pena de ser aplicada penalidade;

10.3. Os serviços efetivamente prestados em caso de qualquer falha de operação deverão obrigatoriamente ser reparados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da comunicação.

10.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;



10.5. O prazo de execução poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DA QUALIDADE

11.1. A solução proposta deverá permitir o acesso à internet, o tráfego de aplicações corporativas, tais como: sistema de informação troca de arquivos, correio eletrônico, servidor de e-mail, web, VoIP (voz sobre IP), virtualização de servidores e outras que necessite;

11.2. A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, para que a Contratante faça e acompanhe as solicitações de reparo e também um site na internet onde poderá visualizar parâmetros, informações on-line de relatórios de disponibilidade, estatísticas de desempenho e tráfego do ponto de acesso à internet;

11.3. Problemas de qualquer natureza, queima de equipamentos da contratada, furtos, rompimentos de meio físico, com o link deverão ser resolvidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

11.4. Para solução de problemas a Contratada deverá fornecer a conexão básica de acesso à Internet. A solução oferecida deverá incluir os serviços de: suporte técnico e garantia de nível em latência média mensal de igual ou menor 30 ms.

11.5. O Contratante poderá, a seu exclusivo critério solicitar a desativação, a modificação de velocidade de transmissão ou a ativação de circuitos previstos no projeto da rede, para atender as demandas e necessidades não previstas inicialmente ou ainda decorrentes de alterações em processos de trabalho ou no perfil de tráfego da nova rede.

11.6. As interrupções de serviço de natureza programada ou ocasional incidentes sobre os circuitos contratados ou ainda sobre as atividades de gerenciamento da nova rede deverão ser objeto de glosa total ou proporcional nas respectivas faturas. As interrupções previamente informadas e aprovadas pela administração não implicarão desconto na fatura;

11.7. Todos os circuitos deverão ser entregues em fibra óptica;

11.8. Para interligações que necessitem passagem de cabos, o contratante deverá ter a autorização por parte da empresa responsável de forma a comprovar a autorização do uso de seus postes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESTINO/FINALIDADE

A presente solicitação tem como destino a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, do Município de Arapiraca, localizada na Rua Júlio Paixão da Silva, S/N, Baixa Grande, Arapiraca – AL, com a finali-



dade da contratação de empresa para a prestação de serviços de conectividade IP (Protocolo Internet), conforme este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

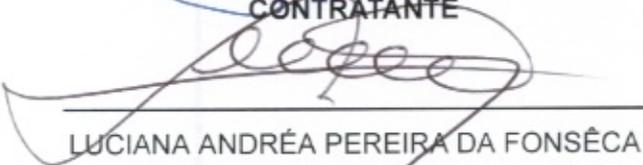
Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

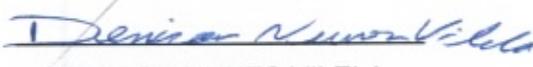
Arapiraca, 26 de julho de 2021.



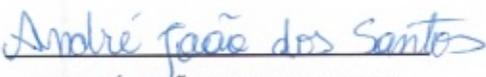
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE



DENISON NUNES VILELA
EMPRESA D N VILELA TECNOLOGIA - ME
CONTRATADA



ANDRÉ JOÃO DOS SANTOS
GESTOR DO CONTRATO